



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.395/2021.

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio, com banner no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, dados para contato, especificação do conteúdo normativo e justificativa.

Art. 5º - As ideias serão catalogadas de acordo com tema e data de cadastro, e ficarão disponíveis para consulta pública pelos Vereadores e pela Comunidade na Secretaria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para propor os respectivos Projetos de Lei, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 14 de dezembro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito